



CHAMADA PÚBLICA 001/2018

EDITAL 001/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos culturais a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2018, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, consoante os termos deste Edital, disponível no sítio de internet <http://www.caurj.gov.br>.

1.0. DO OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ, que sejam relevantes para o conhecimento, o fortalecimento, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

2.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante de R\$ 206.375,10 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2018, através da Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.003 – rubrica Convênio Institucional.

3.0. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A inscrição de projetos para o presente Edital é gratuita.

3.2. Para inscrição no âmbito do presente Edital, o Proponente deverá encaminhar o projeto objeto do pedido de patrocínio, juntamente com o Formulário de Solicitação de Patrocínio (disponível no sítio de internet <http://www.caurj.gov.br>), em envelope lacrado, por postagem nos Correios ou protocolo direto na sede do CAU/RJ, situado na avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **até às 17h do dia 21 de setembro de 2018.**

3.3. Para efeito de verificação de tempestividade, as propostas que forem enviadas pelos Correios deverão ser postadas com Aviso de Recebimento, que servirá de comprovação da data e horário da postagem; as propostas protocoladas na sede do CAU/RJ receberão um recibo próprio com data e horário do protocolo.

3.4. O envelope de inscrição deverá conter:



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

A) Destinatário:

CHAMADA PÚBLICA 001/2018 – PATROCÍNIO CULTURAL – PROJETO
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Av. República do Chile, nº 230, 23º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.031-170

B) Remetente:

Razão Social do Proponente
Título do projeto objeto do pedido de patrocínio
Endereço do Proponente

C) Conteúdo:

- Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- Projeto objeto do pedido de patrocínio (podendo conter comprovantes do evento ou publicação em andamento, como folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de sítio de internet, layout do local, etc.).

3.5. O CAU/RJ não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio do Formulário de Solicitação de Patrocínio.

4.0. DAS CONDIÇÕES DOS PROJETOS

4.1. São elegíveis projetos que já estejam em andamento ou que tenham início em até 30 dias após a assinatura do Convênio, e que tenham seu termo final em até 12 (doze) meses após a publicação definitiva da lista de aprovados, admitida a prorrogação do termo final desde que aprovado pelo CAU/RJ.

4.2. Os projetos podem ser de âmbito estadual ou nacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

4.2.1. Considera-se projeto de âmbito estadual aquele que atinge predominantemente os arquitetos e urbanistas ou população do estado; com lançamentos ou ações realizadas no Estado do Rio de Janeiro; com difusão local dos objetos a serem patrocinados; que trate de temas relativos à produção arquitetônica ou ao exercício da arquitetura e urbanismo do estado;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3916-3925



4.2.2. Considera-se como projeto de âmbito nacional aquele que, além de atingir arquitetos e urbanistas ou a população fluminense, traga benefícios para profissionais e moradores de outros estados; que realize, além do Estado do Rio de Janeiro, pelo menos um lançamento ou ação em outra unidade federativa; que seja de fácil acesso à população e a profissionais de fora do Estado do Rio de Janeiro; que trate de temas relativos ao exercício da arquitetura e urbanismo em todo o país.

4.3. Cada Proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto e o projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigendo no CAU/RJ.

4.3.1. Uma mesma pessoa física não pode constar, seja como responsável técnico, seja como representante legal, em mais de uma proposta.

4.4. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

I. Eventos: feiras, encontros profissionais, visitas técnicas, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

II. Publicações: livros e outras publicações;

III. Produções: audiovisuais e exposições;

IV. Produção de mídia digital: sites, aplicativos e similares.

4.5. Não serão patrocinados projetos:

I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;

II. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro ou para o desenvolvimento institucional e promoção do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro;

III. Realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/RJ ou por qualquer CAU/UF;

IV. Propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

5. DA APTIDÃO PARA A INSCRIÇÃO:

5.1. Estão aptos a se inscrever neste patrocínio os Proponentes que apresentem os pré-requisitos abaixo:

a. ser pessoa jurídica pública ou privada sem fins lucrativos constituída no Brasil, segundo as leis deste País, com sede no território nacional;

b. prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser inscrito;

c. ser legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

5.2. Ficam impedidas de pleitear o patrocínio de que trata este edital:



- a. pessoas jurídicas que tenham ocupantes de cargos ou funções de decisão, os conselheiros ou servidores do CAU/RJ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na linha colateral até segundo grau;
- b. o Proponente que tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, inconclusa (em mora, por culpa do Proponente) ou esteja inadimplente perante o CAU/RJ, qualquer que seja a motivação;
- c. o Proponente que tenha processo administrativo de patrocínio anterior pendente por não encerramento do projeto patrocinado, mesmo tendo apresentado prestação de contas parcial.

5.3. Ressalvada as vedações do item 5.2, não serão consideradas impedidas para pleitear patrocínio as pessoas jurídicas que tenham, em seus quadros de empregados, conselheiros do CAU/RJ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, ou na linha colateral até segundo grau.

6. DA FASE DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

6.1. Os Projetos apresentados serão analisados por Comissão Julgadora previamente constituída por escolha do Plenário do CAU/RJ, com composição paritária de gêneros.

6.2. Os membros da Comissão Julgadora ficam impedidos de apreciar e julgar os projetos:

6.2.1. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;

6.2.2. Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);

6.2.3. Apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 2 (dois) anos;

6.2.4. Apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item 6.2.3 também é aplicável se tal situação ocorrer em relação a instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

6.2.5. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.3. Os Projetos apresentados serão analisados segundo os seguintes critérios de avaliação:

I. Informações contidas no Formulário preenchido;

II. Comprovantes do evento ou publicação em andamento (folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de sítio de internet, layout do local, etc.);

6.4. A fase de Análise e Aprovação dos Projetos compreende a negociação de contrapartidas entre o CAU/RJ e o Proponente.



6.5. O Proponente que não se disponibilizar a consolidar as negociações de contrapartidas neste período terá a sua proposta automaticamente desclassificada.

6.6. Para avaliação das propostas de projetos inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros: Critérios de Mérito - Nota

I. Originalidade/Inovação do projeto

- Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital.
- Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

Nota máxima: 20

II. Clareza e coerência na apresentação do projeto

- Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para a valorização da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e os aspectos técnico-operacionais.

Nota máxima: 30

III. Coerência e efetividade do plano de comunicação do projeto

- Será analisada a viabilidade de realização do plano de divulgação proposto, bem como seu potencial de efetividade para a valorização da imagem do CAU/RJ.

Nota máxima: 10

IV. Qualidade das contrapartidas

- Será analisado o acesso dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e seus resultados para o CAU/RJ.

Nota máxima: 20

V. Relevância do projeto, considerando:

- Potencial do projeto para a produção e difusão de conhecimentos na área da Arquitetura e do Urbanismo;
- Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

Nota máxima: 20

6.7. A pontuação total deverá perfazer, no máximo, 100,00 (cem) pontos.

6.8. Serão desclassificados os projetos cuja pontuação seja inferior a 50,0 (cinquenta) pontos.



6.9. Os projetos serão classificados conforme a nota recebida; no caso de empate, será escolhido o projeto que obtiver maior nota nos critérios relevância e originalidade, respectivamente.

6.10. O CAU/RJ publicará, no endereço <http://www.caurj.gov.br>, no dia **22/10/2018**, a lista provisória de Projetos aprovados na fase de Análise Técnica e Aprovação, bem como a súmula da reunião de julgamento.

6.11. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso. O período para interposição de recurso é **do dia 23/10/2018 a 29/10/2018**.

6.12. Os recursos deverão ser protocolados por escrito no atendimento presencial, na sede do CAU/RJ (av. República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ), das 9h às 17h, no prazo concedido para interposição de recurso.

6.13. A decisão dos recursos e da lista definitiva de projetos aprovados na fase de análise técnica serão publicadas no endereço <http://www.caurj.gov.br>, no dia **06/11/2018**.

6.14. Da publicação da lista definitiva não caberá recurso.

6.15. Os projetos não aprovados poderão ser retirados pelos Proponentes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da divulgação da lista dos projetos aprovados. Os projetos não aprovados que não forem retirados no prazo estabelecido serão descartados pelo CAU/RJ.

6.16. A aprovação do projeto não gera direito adquirido ao patrocínio, reservando-se o CAU/RJ, por questões de oportunidade e conveniência, deixar de concedê-lo.

7. HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. Aos projetos aprovados na lista definitiva do item 6.13, será concedida a homologação Preliminar.

7.2. A Homologação Preliminar, assinada pelo Presidente do CAU/RJ, servirá de comprovação de que o projeto foi selecionado pelo CAU/RJ, para que o candidato possa recorrer a outros processos de seleção para patrocínio, com o objetivo de complementar os recursos do projeto.

7.3. Durante a vigência da homologação preliminar, o proponente deverá comprovar outras fontes de recursos que viabilizem a execução do respectivo projeto, referentes a pelo menos 30% do valor residual do projeto; ou seja, descontando do valor total o valor a ser patrocinado pelo CAU/RJ, conforme fórmula a seguir:

- **Valor Total do Projeto (VTP) = 100%**
- **Valor do Repasse do CAU/RJ (VRC) = x**
- **Valor mínimo a ser comprovado (VMC) = 30% . (100% - x)**

7.4. Além do valor mínimo a ser comprovado (VMC), o Proponente deve ainda apresentar declaração de que irá arcar com os demais recursos não comprovados.



7.5. Os Proponentes que atenderem às exigências dos itens 7.3 e 7.4 estarão aptos para a fase de assinatura do convênio, observadas as disposições e os requisitos dos itens 8 e 9 do presente edital.

7.6. A Homologação Preliminar terá prazo de **validade de 4 (quatro) meses**.

7.7. Após o vencimento do prazo de validade, o candidato que não comprovar perante o CAU/RJ a obtenção dos recursos necessários para execução do projeto, será desclassificado.

8. CONVÊNIO:

8.1. De modo geral, será utilizada neste edital a nomenclatura Convênio para designar o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos, relativo a projetos culturais a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2018.

8.2. Fase de assinatura do Convênio:

8.2.1. Para a elaboração do Convênio, o Proponente deverá apresentar:

- cronograma atualizado do projeto;
- comprovação atualizada da captação dos demais recursos que viabilizem a execução do projeto, quando for o caso;
- a indicação da conta bancária aberta (em qualquer banco, em nome da pessoa jurídica proponente) para o fim específico e exclusivo de receber os repasses do patrocínio do CAU/RJ (instituição financeira, agência e número da conta);
- os documentos e certidões pertinentes (vigentes), previstos no item 9 deste edital.

8.2.2. Tratando-se de entidades da administração pública, que por sua natureza jurídica integram o orçamento público, e, diante disso, não puderem criar conta bancária específica, o Proponente deverá apresentar ao CAU/RJ a justificativa fundamentada e o respectivo formato público instituído para repasses.

8.2.3. A assinatura do Convênio ocorrerá no prazo de até 15 dias após a entrega e análise da documentação a que se refere o item 8.2.1.

9. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

9.1. Para a celebração do termo de Convênio, o Proponente deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo CAU/RJ, a seguinte documentação:

- I. Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente.
- II. Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;



- III. Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital;
- IV. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da proponente, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- XI. Tratando-se de Organização da Sociedade Civil enquadrada na Lei 13.019/2014, o Proponente deverá comprovar, além da documentação prevista acima, o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei federal. A presente comprovação poderá ser efetuada mediante apresentação de declarações específicas firmadas pelo proponente, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei.
- XII. Na hipótese em que o Proponente for entidade pública, e, não detiver, em decorrência de sua natureza jurídica, algum dos documentos exigidos, este deverá apresentar justificativa fundamentada, a qual será submetida à análise do CAU/RJ.



9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do CAU/RJ (mediante conferência com os originais).

9.3. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

9.4. O Proponente deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do convênio do patrocínio pactuado, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

9.6. Os documentos exigidos serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que, a apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação do Proponente.

10. DO TERMO ADITIVO:

10.1. Caso seja necessária a formalização de termo aditivo para alterações substanciais do Convênio (tais como: alteração do cronograma físico-financeiro, alteração do termo final de vigência, etc.), o proponente deverá apresentar solicitação de alteração (**respeitado o prazo máximo de 15 dias anteriormente ao término de vigência do Convênio**), contendo os seguintes requisitos:

- justificativa;
- novo cronograma físico-financeiro atualizado (quando for o caso);
- nova data do termo final de vigência (quando for o caso);
- atualização dos documentos e certidões pertinentes (vigentes), previstos no item 9 deste edital.

10.2. O termo aditivo somente será formalizado se os itens acima forem aprovados pela autoridade competente do CAU/RJ.

11. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

11.1. O proponente deverá indicar, no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a cota de patrocínio pleiteada, que ficará limitada aos seguintes montantes:

I. Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para cada proponente para eventos e ações de âmbito estadual;

II. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada proponente para eventos e ações de âmbito nacional.

11.2. A participação do CAU/RJ ficará, ainda, sujeita aos seguintes limites:

I. Não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/RJ;



II. Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

11.2.1. Caso o valor pleiteado pelo Proponente ultrapasse o limite previsto no inciso II do item 11.2, o projeto será automaticamente eliminado.

11.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao patrocinador.

11.4. Na fase de análise, o CAU/RJ poderá propor redução no valor da cota a ser patrocinada, não cabendo ao Proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência deste ajuste de valor.

11.5. O Proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ quaisquer atribuições operacionais necessárias, como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

12. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO:

12.1. O Plano de Comunicação, que é etapa obrigatória do projeto, deve detalhar as ações de divulgação pretendidas pelo Proponente, conforme previsto no formulário de inscrição.

12.2. O Proponente obriga-se a utilizar, após prévia autorização do CAU/RJ, a marca do CAU/RJ nos produtos e eventos objeto do Projeto de Patrocínio, bem como nas suas peças publicitárias e de divulgação.

12.3. O Proponente obriga-se a informar com antecedência ao CAU/RJ sobre as possíveis datas de lançamento e/ou inauguração do objeto do Projeto de Patrocínio para compatibilização de agendas.

13. DAS CONTRAPARTIDAS

13.1. Para a concessão do patrocínio, o CAU/RJ analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo e promoção do Conselho, tais como as exemplificadas no Formulário de Inscrição ou outras, adequadas ao projeto apresentado.

14. DO REPASSE DE RECURSOS:

14.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no convênio assinado e seus anexos e dar-se-á preferencialmente em até 2 (duas) parcelas.

14.2. A primeira parcela dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Edital será liberada de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no convênio.



14.2.1. As despesas patrocinadas pelo CAU/RJ devem ocorrer somente após os respectivos repasses.

14.2.2. O proponente poderá ser remunerado com recursos decorrentes do repasse efetuado pelo CAU/RJ, desde que preste serviços ao projeto, discriminados previamente no cronograma físico-financeiro aprovado pelo CAU/RJ, com custo limitado a 10% do valor total do projeto, até o teto de 20% do valor patrocinado pelo CAU/RJ.

14.2.3. Para todas as despesas realizadas (referentes ao valor patrocinado pelo CAU/RJ) devem ser apresentados os documentos referentes a, no mínimo, **3 (três) cotações de preços realizadas**, ou, a justificativa para a não realização da pesquisa prévia e/ou para a contratação direta.

14.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

14.3.1. O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, a serem realizadas através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

14.3.2. Na hipótese do prazo de validade de certidões ou de outros documentos vir a expirar no curso do Convênio, o Proponente será notificado a regularizá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, ficando o repasse financeiro sobrestado nesse período.

14.3.3. Ocorrendo irregularidades na execução do Convênio, o CAU/RJ notificará o Proponente a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do Proponente com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

II. Quando descumpridas pelo Proponente quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Convênio;

III. Não apresentação de Prestação de Contas parcial (no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente) ou final (no prazo de 20 dias após o término da vigência do Convênio).

14.3.4. Findo o prazo concedido na notificação de que trata o item anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo Proponente.



14.3.5. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, nem destinados ao pagamento de despesas com deslocamento urbano (taxi, ônibus, metrô e afins), tampouco, ao pagamento de despesas bancárias.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. O Proponente deverá apresentar ao CAU/RJ prestação de contas parcial a cada etapa concluída do projeto, no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente.

15.2. No prazo de 20 dias após o término da vigência do Convênio, o Proponente deverá apresentar prestação de contas final, demonstrando, inclusive, a devida aplicação dos recursos depositados pelo patrocinador e o cumprimento das contrapartidas determinadas no Convênio, conforme especificações estabelecidas no termo do Convênio de Patrocínio.

16. CRONOGRAMA:

16.1. O objeto deste edital observará o seguinte cronograma:

- I. Publicação do edital: 20/08/18
- II. Recebimento das inscrições: 21/08 - 21/09
- III. Publicação da lista provisória de projetos aprovados: 22/10
- IV. Prazo para interposição de recursos: 29/10
- V. Publicação dos resultados dos recursos e da lista definitiva de projetos aprovados: 06/11
- VI. Homologação preliminar: 06/11/2018
- VII. Prazo de validade da homologação preliminar: 06/03/2019
- VIII. Assinatura dos convênios: conforme item 8.2.3

16.2. Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

16.3. Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, os prazos cujo vencimento cair em finais de semana, feriado ou em dia em que:

- I. For determinado o fechamento do CAU/RJ;
- II. O expediente do CAU/RJ for encerrado antes da hora normal.

16.4. Os prazos referentes ao presente edital contam-se em dias corridos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O ato de inscrição pressupõe plena ciência e concordância em relação a todos os termos deste Edital.



16.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RJ modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

16.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caurj.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

16.4. O CAU/RJ reserva-se ao direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet e redes sociais, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

16.5. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito desta Chamada Pública não serão patrocinados pelo CAU/RJ por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Conselho Diretor do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ